



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos
Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º 885	27/07/2022	ENT.: 2388/2022	
ENT.: 1708		PROC. N.º: 5/22.45	

Assunto: Pergunta Parlamentar n.º 425/XV/1.ª, de 27 de julho de 2022 | Estatuto do estudante atleta no ensino superior

Na sequência do envio da pergunta parlamentar identificada em epígrafe, conforme comunicação remetida a V. Ex.ª em 25 de agosto p.p., considerando as competências que a legislação especificamente atribui às instituições de ensino superior sobre esta matéria e que a informação em causa não se encontra centralizada na área governativa da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi necessária a consulta às instituições para obter informação habilitante.

Neste sentido, encarrega-me a Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de remeter a V. Ex.ª, em anexo, a informação prestada pelas instituições de ensino superior, de natureza pública e privada, relativa à regulamentação prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, que cria o Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior.

Relativamente à primeira questão colocada pelo Grupo Parlamentar do PCP, quanto ao número de instituições de ensino superior que aprovaram a regulamentação prevista no artigo 8.º do Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior e o motivo da não aprovação, quando esta não ocorreu, cumpre informar que, de um universo de 34 instituições de ensino superior públicas, 27 aprovaram, 7 não aprovaram. No que respeita a estabelecimentos de ensino superior privado, de um universo de 57 estabelecimentos, 23 aprovaram, 3 não aprovaram, e 31 não prestaram informação até ao momento. Relativamente às instituições de ensino superior que não aprovaram o Regulamento conforme estatuído, a fundamentação consta da tabela em anexo.



No que diz respeito à segunda questão colocada pelo referido Grupo Parlamentar, relativa ao número de estudantes abrangidos pelo Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior, discriminados por instituição e por modalidade desportiva, cumpre informar que, no ano letivo 2021/2022, estavam abrangidos pelo referido Estatuto, 3011 estudantes nas instituições de ensino superior públicas e 124 estudantes nos estabelecimentos de ensino superior privado, com a discriminação constante da tabela anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

Dina Rodrigues Chaves

Em anexo:

Anexo 1: Aprovação pelas Instituições de Ensino Superior Públicas da regulamentação prevista no artigo 8.º do Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior;

Anexo 2: Aprovação pelos Estabelecimentos de Ensino Superior Privados da regulamentação prevista no artigo 8.º do Estatuto de Estudante Atleta do Ensino Superior.